

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação para o caput do art. 278, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973):

Art. 278 A tutela da evidência será concedida quando houver plausibilidade do pedido, independente da demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, e quando: (...)

JUSTIFICATIVA

O artigo 278 do PL 8046/2010 estabelece que a tutela de evidência será concedida independentemente da demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação nas hipóteses previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal.

A redação proposta acrescenta novo requisito, qual seja: a plausibilidade do pedido. Ressalte-se que a tutela de evidência só se justifica nas hipóteses em que haja plausibilidade da tese encampada pelo autor.

O princípio do devido processo legal admite a entrega provisória do bem da vida ao autor somente se houver impossibilidade concreta de esperar pelo contraditório. Tal como está, a tutela de urgência desequilibra a situação das partes perante o Poder Judiciário e distribui de forma desarrazoada o ônus do tempo de espera no processo civil.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA